Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. -59

Objeto: "Autoriza o Executivo realizar licit
publica para firmar parcerias com em
privadas, objetivando a colocação de lixeira
coletores de lixo útil nos logradouros publ
do municipio".

Autor: Vereador Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

15-12-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 29/11/0

Aprovado 2° 29/11/0

Aprovado 3° 6/12/0

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/_____. De ___/___/_____

stribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

bservações Por Membros das Comissões:

m____/____/____

_____
Rubrica

m____/____/____

_____
Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

ssunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

sunto:

servações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/12/03 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 29/11/04 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - Parág. 3º - RI) a pedido do vereador Célio Nogueira.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 6/12/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 59/03

"Autoriza o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por essa Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçamba ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

Art. 4º A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhadas no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO (06.12.2004).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Bráz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

Projeto de Lei nº 59/03

AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, por essa Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçamba ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial e dividi-lo por setores específicos.

Artigo 2º - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo Único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Artigo 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Artigo 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a

outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhadas no processo licitatório e na competente regulamentação.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua aprovação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, 15 de dezembro de 2003

Célio Luquini – Vereador/PT

Justificativa:

Para a grande maioria da população brasileira "Maio Ambiente" e "Educação Ambiental" são termos relacionados com a "Natureza". É, no entando, um conceito que está bem distante do nosso cotidiano.

O Processo de fragmentaçào dos ecossistemas naturais e transformações das paisagens, inclusive o inchaço dos pólos urbanos, faz com tal processo seja cada vez mais acelerado, trazendo consigo os efeitos ambientais: poluição dos recursos naturais, degradação ambiental etc. E tudo isso, infelizmente, está realcionado com a ausência de tomada de posição em anos anteriores.

Conclui-se, por isso, que o crescimento urbano é uma tendência e o poder público, a sociedade como um todo e a iniciativa privada precisam e devem estar preparados para solucionar os problemas que não foram previstos no passado.

Este é o objetivo desta proposta que estamos submetendo à apreciação e aprovação dos nossos pares, que visa a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Célio Luquini – Vereador/PT
Site:www.celioluquini2004.kit.net
E-mail:celioluquini2004@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 59/03

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH